



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 7546/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.29.006.000190/2013-64

ORIGEM: PRM-RIO GRANDE/R S

ROCURADOR OFICIANTE: FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO (ART. 20 DA LEI N° 4947/66). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N° 75/93, ART. 62-IV). MPF: ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PARA MELHOR FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI* A RESPEITO DO CRIME DE INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial em que se apura a ocorrência do crime previsto no art. 20 da Lei nº 4.947/66 (invasão de terras da União).
2. A promoção de arquivamento se fundou na ausência de dolo. Ocorre que tal situação não autoriza o arquivamento das peças de informação, sendo certo que o mesmo deve continuar seu trâmite, no sentido de que sejam obtidos os elementos de informação necessários para uma formação mais completa e segura da *opinio delicti*.
3. Sendo assim, tem-se que ainda restam diligências a serem adotadas neste procedimento para apuração do crime do art. 20 da Lei nº 4.947/66, razão pela qual o arquivamento do mesmo, ao menos por ora, afigura-se prematuro.
4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando nesta fase pré-processual a primazia do princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime previsto no 20 da Lei nº 4947/66 (invasão de terras da União), por moradores do bairro Junção em Rio Grande/R S.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento das peças de informação por entender que “*inexiste na área qualquer espécie de aviso*

indicando tratar-se de terreno da União, o que, por sua vez, também afasta o dolo da conduta” (f. 06/08).

Os autos vieram à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do disposto no art. 62-IV da LC 75/93.

É o relatório.

O crime de invasão de terras públicas encontra-se tipificado no artigo 20 da Lei n. 4.947/99. Confira-se:

Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:

Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

No caso, a promoção de arquivamento se fundou na ausência de dolo. Ocorre que tal situação não autoriza o arquivamento das peças de informação, sendo certo que o mesmo deve continuar seu trâmite, no sentido de que sejam obtidos os elementos de informação necessários para uma formação mais completa e segura da *opinio delicti*.

O elemento subjetivo do tipo deve ser valorado durante a instrução criminal, fase em que o debate é mais aprofundado. Não se pode, desde logo, afastar a incidência de dolo, simplesmente pela falta de aviso indicando tratar-se de terreno da União.

Sendo assim, tem-se que ainda restam diligências a serem adotadas neste procedimento para apuração do crime do art. 20 da Lei nº 4.947/66, razão pela qual o arquivamento do mesmo, ao menos por ora, afigura-se prematuro.

Assim, presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando nesta fase pré-processual a primazia do princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.

MPF
FLS.
2^a CCR

Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento e designação outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Remetam-se os autos ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para a adoção das providências pertinentes, cientificando-se o Procurador da República oficiante.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2013.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2^a CCR/MPF

LT